



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

6

## **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de janeiro de 2013.

### **Memorando Interno**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**CLAUDEIR COSTA FERREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico e equipamento para fax, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

**RUDIMAR LUIZ SONDA**

  
**ELAINE CRISTINA BAPTISTA**

  
**TÂNIA SIMON TESSARO NANDI**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de janeiro de 2013.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



**CLAUDEIR COSTA FERREIRA**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de Janeiro de 2.013.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 21/01/2013.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico e equipamento para fax, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**Preço máximo será de R\$ 4.920,00 (Quatro mil, novecentos e vinte reais).**

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

21 / 01 / 2013.

Departamento de Contabilidade

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
Elaine Cristina Baptista



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA Nº 002/2013

### JUSTIFICATIVA

#### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA**" inscrita no CNPJ sob nº 07.496.197/0001-40, com endereço comercial sito à Av. Republica Argentina nº 2592 – centro – Foz do Iguaçu/PR, que tem como objetivo Locação e prestação serviços de Assistência Técnica ao equipamento telefônico para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2013. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### Lei nº 8.666/93

**Artigo 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 4.920,00 (Quatro mil, novecentos e vinte reais), pagos em doze parcelas iguais.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 21 de Janeiro de 2.013

**RUDIMAR LUIZ SONDA**  
Presidente da C. E. L.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **CONTRATO 02/2013**

**Dispensa por Justificativa Nº 002/2013**

**Processo Licitatório Nº 06/2013**

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **CLAUDEIR COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da Cédula de Identidade RG 5.151.318-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 816.013.959-49, residente e domiciliado a Rua dos Estudantes nº 1906 – apto 01, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.496.197/0001-40, com endereço comercial sito à Av. Republica Argentina nº 2592 – centro – Foz do Iguaçu/PR – Cep.: 85865-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **EDSON LUIZ SQUINZANI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.589.355-3 SSP/PR e CPF nº 735.015.149-72, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes nº 1674 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº002/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Referente ao serviço de locação e manutenção e seguro do equipamento telefônico marca Central Intelbras 8K-4/20 e terminal KS, e um aparelho fax térmico, para uso da câmara municipal no período de janeiro a dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA** – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 21/01/2013 à 31/12/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 4.920,00 (Quatro mil reais), sendo mensais de R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais). O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE** – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS** – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO**

**7.1** – A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratante por escrito.

**7.2** – A manutenção dos equipamentos correrá por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Contratante.

**7.3** – Caso os equipamentos fiquem destivados por mais de 24 horas úteis a contratada colocará outro equipamento em iguais características.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

**8.2** – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).

**8.2.1** – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

**8.2.2** – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a das causa a rescisão total ou parcial deste contrato, à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;

**8.2.3** – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO** – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

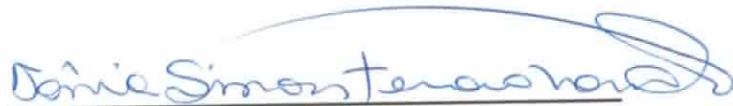
Santa Terezinha de Itaipu- Pr.21 de janeiro de 2013.

  
CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

  
ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## **Termo de Dispensa de Licitação**

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 6/2013

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 4.920,00

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Despesa</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Fonte</b>	
1908	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2013.

CLAUDEIR COSTA FERREIRA  
PRESIDENTE



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de janeiro de 2013.

### **Memorando Interno**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**CLAUDEIR COSTA FERREIRA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico e equipamento para fax, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

**RUDIMAR LUIZ SONDA**

**ELAINE CRISTINA BAPTISTA**

**TÂNIA SIMON TESSARO NANDI**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de janeiro de 2013.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
**CLAUDEIR COSTA FERREIRA**  
Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 21 de Janeiro de 2.013.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 21/01/2013.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico e equipamento para fax, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**Preço máximo será de R\$ 4.920,00 (Quatro mil, novecentos e vinte reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

### **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

21/01/2013.

Departamento de Contabilidade

## **SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
Elaine Cristina Baptista



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA Nº 002/2013

### JUSTIFICATIVA

#### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA**" inscrita no CNPJ sob nº 07.496.197/0001-40, com endereço comercial sito à Av. Republica Argentina nº 2592 – centro – Foz do Iguaçu/PR, que tem como objetivo Locação e prestação serviços de Assistência Técnica ao equipamento telefônico para a Câmara de Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2013. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### Lei nº 8.666/93

**Artigo 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 4.920,00 (Quatro mil, novecentos e vinte reais), pagos em doze parcelas iguais.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 21 de Janeiro de 2.013

**RUDIMAR LUIZ SONDA**  
Presidente da C. E. L.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 6/2013

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 4.920,00

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1908	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2013.

  
CLAUDEIR COSTA FERREIRA  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2013

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 4.920,00

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1908	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2013.

CLAUDEIR COSTA FERREIRA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação  
PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2013

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA  
**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 4.920,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
1908	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de Janeiro de 2013.

CLAUDEIR COSTA FERREIRA  
PRESIDENTE  
CI1103459-E13

## PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL S. Paraná

Nº EDIÇÃO 11201

DATA 30/01/13

pag F1



ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA. - ME  
 CNPJ - 07.496.197/0001-40  
 SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**EDSON LUIZ SQUINZANI**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu - PR, na rua dos Estudantes, 1674, Centro, CEP 85875-000, portador Cédula de Identidade RG n. 4.589.355-3/PR, com CPF n. 735.015.149-72 e **ADROALDO EYNG**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, na rua Iapó, 1033, Conjunto Libra II, CEP 85870-650, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.226.776-5/PR, com CPF n. 713.340.339-00, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA. - ME**", na Av. Republica Argentina, 2592, sala 02, Ed. San Martin, Jardim Esmeralda, CEP 85856-000, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205517459, por despacho em sessão de 14/07/2005, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O sócio **ADROALDO EYNG**, que possui na sociedade 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, transferindo por venda todas suas quotas pelo valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a **VILMARA RABELO SQUINZANI**, brasileira, casada por comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na rua dos Estudantes, 1674, Centro, CEP 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 6.441.418-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob Nº 939.048.279-87. que ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio retirante da á sócia ingressante, bem como à sociedade, plena geral e raça quitação pelos valores das quotas e lucros neste ato recebidos, bem como sobre todos os direitos e haveres a elas conferidas na sociedade, para não mais reclamar seja a que titulo for.

CLAUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a presente alteração, o capital social, inteiramente integralizado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
EDSON LUIZ SQUINZANI	10.000	10.000,00	50.00
VILMARA RABELO SQUINZANI	10.000	10.000,00	50,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

CLAUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá ao sócio EDSON LUIZ SQUINZANI, dispensado de caução, podendo fazer uso da firma da Sociedade, e realizar individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07496197/0001-40

**Razão Social:** ELETRONICA CONTELFOZ LTDA

**Endereço:** AV REPUBLICA ARGENTINA 2592 / JD ESMERALDA / FOZ DO IGUACU / PR / 85856-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2013 a 20/02/2013

**Certificação Número:** 2013012210085559999904

Informação obtida em 29/01/2013, às 09:20:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000042013-14025197

Nome: ELETRONICA CONTELFOZ LTDA - ME

CNPJ: 07.496.197/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/01/2013.

Válida até 28/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**Parecer nº005/2013**

**Dispensa de Licitação nº 002/2013**

## **PARECER JURÍDICO**

### **I-Relatório**

Trata-se de análise desta Assessoria sobre a legalidade da contratação da empresa **ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA.**, estabelecida na Avenida República Argentina, 2592 – Centro na cidade de Foz do Iguaçu/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.496.197/0001-40 referente à Locação e Assistência Técnica ao equipamento telefônico para uso da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, no período de 21 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, cujo valor contratual total durante a vigência do contrato é de R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais).

É o sucinto relatório.

### **II- Fundamentação**

Em primeiro lugar, necessário faz, registrar que o nosso ordenamento jurídico consagrou a licitação como uma forma de contratação, tanto por parte da Administração Direta, quanto da Administração Indireta,



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

tendo como ressalva a contratação direta através de processo de dispensa e exigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse âmbito, destacamos o art.24, da lei 8.666/93 que assim expressa;

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”**

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *“os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”*.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não.

Os doutrinadores justificam estas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Portanto em análise sucinta do processo em tela, percebe-se a utilização de modalidade correta, de Dispensa de Licitação, que encontra sustentação no art. 24, II da lei 8.666/93.

### **III - Conclusão**

De todo o exposto, esta Divisão Jurídica, por sua respectiva Seção, oficia pela legalidade da respectiva contratação, podendo, portanto, haver continuidade nos demais atos implementadores da contratação.

É o Parecer.

Santa Terezinha de Itaipu/PR 21 de janeiro de 2013.

**GILBERTO DO R. CARBONI-BEGOTTO**

OAB/PR N.º. 49772

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal.**



ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA  
CONTRATO SOCIAL  
FL 01/03

EDSON LUIZ SQUINZANI, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu - PR, na rua dos Estudantes, 1674, Centro, CEP 85875-000, portador Cédula de Identidade RG n. 4 589 355-3/PR, com CPF n. 735.015.149-72 e ADROALDO EYNG, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, na rua Iapó, 1033, Conjunto Libra II, CEP 85870-650, portador da Cédula de Identidade RG n. 5 226.776-5/PR, com CPF n. 713.340.339-00, tem entre si justo e contratado, constituir uma sociedade limitada nos termos da legislação aplicável, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que as partes mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada, adotará o nome empresarial "ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA" e será regida por este contrato social, pelos artigos da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis as sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei 6 404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

#### CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sede e domicilio nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Republica Argentina, 2592, Sala 02, Ed. San Martin, Jardim Esmeralda, CEP 85856-000, podendo a sociedade a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais foram subscritas pelos sócios quotistas, da seguinte forma:

- a) EDSON LUIZ SQUINZANI, 10.000 (dez mil) quotas, totalizando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) ADROALDO EYNG, 10.000 (dez mil) quotas, totalizando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social da sociedade deverá ser totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, até o dia 30 de maio de 2007.

#### CLAUSULA QUARTA

A sociedade terá como objetivo social, o comércio varejista de máquinas de escritório, de informática, e de aparelhos eletroeletrônicos; serviços de instalação, manutenção, reparação, e locação de máquinas de escritório, e de eletroeletrônicos.

#### CLAUSULA QUINTA

A sociedade iniciará suas atividades em 15 de julho de 2005, e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLAUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLAUSULA SETIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLAUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA.  
CONTRATO SOCIAL  
FL. 02/03

#### CLAUSULA NONA

A administração da sociedade caberá aos sócios EDSON LUIZ SQUINZANI e ADROALDO EYNG, dispensados de caução, podendo fazer uso da firma da sociedade, e realizar em conjunto, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no Exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### CLAUSULA DECIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social, reunião esta que torna-se dispensável, quando os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios torna-se dispensável, quando todos os sócios deliberarem por escrito sobre a matéria que seria seu objeto, exceto sobre aquelas previstas no artigo 1078 do Código Civil.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

O(s) Administrador(es) designado(s) por meio deste instrumento, assim como os demais sócios quotistas expressamente declaram sob as penas da lei, cada um, individualmente, não terem sido condenados por nenhum crime definido por lei, que os inabilitem para desempenhar atividades empresariais/mercantis.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA

Fica a empresa enquadrada na condição de Microempresa, sendo que declaram todos os sócios, que a empresa se enquadra no Art. 2, inciso I, da Lei 9.841 de 05/10/1999 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no inciso I, do art. 2, da Lei n. 9.317 de 01/12/1996, não se enquadrando em nenhuma das exclusões previstas no art. 9 da mencionada Lei n. 9.317.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu - PR, 12 de julho de 2005.

*[Handwritten signatures]*

ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA.  
CONTRATO SOCIAL  
FL 03/03

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



*[Handwritten signature]*  
EDSON LUIZ SQUINZANI

*[Handwritten signature]*  
ADROALDO EYNG

DOCUMENTO ELABORADO POR

*[Handwritten signature]*  
CELSO RUSCHEL  
CRC-SC 006152/O-7 T/PR

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signature]*  
CLARICE RABAIOLLI  
RG 1 589 734 1/PR

*[Handwritten signature]*  
NILSON ANTONIO SQUINZANI  
RG 2 022 504 1/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU  
CERTIFICO O REGISTRO EM  
SOB NÚMERO 21.000.000/2005  
Protocolo 05/259068-0

*[Handwritten signature]*  
MARIA TEREZA LOPES BALDIASO  
SECRETARIA-GERAL





ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA - ME  
CNPJ - 07.496.197/0001-40  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDSON LUIZ SQUINZANI, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu - PR, na rua dos Estudantes, 1674, Centro, CEP 85875-000, portador Cédula de Identidade RG n. 4.589.355-3/PR, com CPF n. 735.015.149-72 e ADROALDO EYNG, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, na rua Iapó, 1033, Conjunto Libra II, CEP 85870-650, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.226.776-5/PR, com CPF n. 713.340.339-00, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA. - ME", na Av. Republica Argentina, 2592, sala 02, Ed. San Martin, Jardim Esmeralda, CEP 85856-000, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205517459, por despacho em sessão de 14/07/2005, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios EDSON LUIZ SQUINZANI e ADROALDO EYNG, dispensados de caução, podendo fazer uso da firma da sociedade, e realizar individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no Exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEGUNDA

O(s) Administrador(es) designado(s) por meio deste instrumento, assim como os demais sócios quotistas expressamente declaram sob as penas da lei, cada um individualmente, não terem sido condenados por nenhum crime por lei, que os inabilitem para desempenhar atividades empresas/mercantis.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu - PR, 29 de setembro de 2005.

  
EDSON LUIZ SQUINZANI

  
ADROALDO EYNG

TESTEMUNHAS

  
CLARICE RABAIOLLI  
RG 1.589.734.1/PR

  
NILSON ANTONIO SQUINZANI  
RG 2.022.504.1/PR

DOCUMENTO ELABORADO POR  
CELSO RUSCHEL  
CRC-SC 006152/O-7-T/PR

CELEBRADO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU  
SERVIÇO REGISTRADO EM  
SUA NUMERO  
Protocolo 05/382204-8

ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA. - ME  
CNPJ - 07.496.197/0001-40  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**EDSON LUIZ SQUINZANI**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu - PR, na rua dos Estudantes, 1674, Centro, CEP 85875-000, portador Cédula de Identidade RG n. 4.589.355-3/PR, com CPF n. 735.015.149-72 e **ADROALDO EYNG**, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, na rua Iapó, 1033, Conjunto Libra II, CEP 85870-650, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.226.776-5/PR, com CPF n. 713.340.339-00, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA. - ME**", na Av. Republica Argentina, 2592, sala 02, Ed. San Martin, Jardim Esmeralda, CEP 85856-000, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205517459, por despacho em sessão de 14/07/2005, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O sócio **ADROALDO EYNG**, que possui na sociedade 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, transferindo por venda todas suas quotas pelo valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a **VILMARA RABELO SQUINZANI**, brasileira, casada por comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na rua dos Estudantes, 1674, Centro, CEP 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 6.441.418-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob Nº 939.048.279-87, que ingressa pelo presente ato na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA - O sócio retirante da á sócia ingressante, bem como à sociedade, plena geral e raça quitação pelos valores das quotas e lucros neste ato recebidos, bem como sobre todos os direitos e haveres a elas conferidas na sociedade, para não mais reclamar seja a que titulo for.

CLAUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a presente alteração, o capital social, inteiramente integralizado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
EDSON LUIZ SQUINZANI	10.000	10.000,00	50,00
VILMARA RABELO SQUINZANI	10.000	10.000,00	50,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

CLAUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá ao sócio **EDSON LUIZ SQUINZANI**, dispensado de caução, podendo fazer uso da firma da Sociedade, e realizar individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA. - ME  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CLAUSULA SEXTA - Os sócios expressamente declaram que fica dispensada através deste instrumento a reunião ou assembléia dos sócios conforme artigos 70 e 71 da Lei complementar 123/06.

CLAUSULA SÉTIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não foram suprimidas, ou que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.


Foz do Iguaçu - PR, 06 de Dezembro de 2010.

  
VILMARA RABELO SQUINZANI

  
EDSON LUIZ SQUINZANI

  
ADROALDO EYNG

TESTEMUNHAS:

  
CLARICE RABAIOLLI  
RG 1.589.734.1/PR

  
NILSON ANTONIO SQUINZANI  
RG 2.022.504.1/PR